



AEPET defende negociação

Durante o movimento de greve dos petroleiros a Associação dos Engenheiros da Petrobrás (AEPET) destacou a necessidade de se chegar a uma negociação para que o impasse se resolvesse o mais rapidamente possível. Uma grande preocupação foi a de evitar o desabastecimento de produtos considerados básicos para atender às necessidades da comunidade, princípio fundamental na defesa do monopólio de petróleo.

A AEPET acompanhou todo o desenvolvimento do movimento mantendo contatos diários com os seus núcleos por todo o País, além de enviar diversos telex e documentos à direção da Petrobrás e ao Comando Nacional de Greve mostrando a preocupação com a "gravidade do

momento" e defendendo a negociação e o estabelecimento de um plano de contingência para garantir os serviços indispensáveis mesmo durante a greve, sem qualquer problema com a ética profissional.

Uma grande preocupação foi a de mostrar que a Lei 7783 — Lei de Greve — assegura o direito de greve aos trabalhadores vedando às empresas a adoção de meios para constringer o empregado a comparecer ao trabalho, condenando dessa forma demissões realizadas apressadamente pela Petrobrás.

Os Núcleos da AEPET enviaram à entidade diversos documentos que prepararam durante o movimento, reforçando a posição de que era urgente a negociação entre as partes.

Documento 8/3/91

Ilmo. Sr.
Dr. Eduardo Teixeira
M.D. Presidente da PETROBRÁS

Comando Nacional dos Petroleiros

Prezado Senhor,

Tendo em vista a gravidade do momento pelo qual passa a PETROBRÁS, com o impasse criado nas negociações entre a direção da Companhia e os Sindicatos, sentimo-nos no dever de propor à consideração das partes a necessidade da busca de entendimentos em nome dos interesses maiores da sociedade brasileira.

A Lei 7783 (Lei de Greve), de 28 de junho de 1989, assegura o direito de greve aos trabalhadores, vedando às empresas a adoção de meios para constringer o empregado a comparecer ao trabalho.

O parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 7783 proíbe a demissão de empregados durante a greve exceto quando a greve for julgada abusiva ou os sindicatos e trabalhadores se recusarem a formar "equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento". Nenhuma destas hipóteses ocorreu no atual movimento. As demissões efetuadas pela direção da Companhia carecem, portanto, de respaldo legal.

A garantia, durante a greve, mediante acordo das partes, da prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade é definida no artigo 11 da Lei. A definição destas necessidades é, segundo seu parágrafo único: "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo eminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população".

Cabe, portanto, à direção da PETROBRÁS e aos Sindicatos a tarefa de elaborar, previamente, Planos de Contingência, de forma a que a população não sofra os efeitos de um desabastecimento, o que seria desastroso para a imagem da Companhia, que recebeu a tarefa de exercer o monopólio estatal do petróleo em nome da União.

Este foi o objetivo maior de todos aqueles que lutaram pela criação da PETROBRÁS, conforme nos ensinam os mestres Barbosa Lima Sobrinho e Euzébio Rocha. Os inimigos do monopólio esperam o desabastecimento para reforçar seus falsos argumentos contra esta conquista da Nação. O monopólio privado do Pró-Alcool, que já deixou a população sem combustível, certamente não deve nos servir de exemplo.

É evidente que para o abastecimento pode-se lançar mão da importação de produtos, cujo bombeio e distribuição precisam ser assegurados.

A busca do entendimento para evitar o desastre do desabastecimento deve ser um compromisso inarredável da direção da PETROBRÁS e dos Sindicatos.

A sociedade brasileira espera a normalização das atividades da Companhia.

Atenciosamente,

Diretoria da Associação dos Engenheiros da Petrobrás

Telex 8/3/91

Ilmo. Sr. Dr. Eduardo Freitas Teixeira
M.D. Presidente da Petrobrás

Nos "informando" da Companhia — por orientação de vossa senhoria, é claro — declara-se que a Petrobrás não é o foro adequado para discutir a privatização das empresas que integram o nosso sistema.

Permita-nos dizer-lhe que esta é uma conduta somente do delegado do governo em nossa empresa. Mas, além de delegado do governo, vossa senhoria tem outra relevante atribuição: é a de ser o gestor, o administrador do patrimônio da Petrobrás.

Ora, nos sistemas Petroquisa e Petrofértil, nossa empresa a Petrobrás, investiu bilhões de dólares. Este investimento, como o processo de privatização está sendo conduzido, corre um grande risco de ser deteriorado, aviltado, desperdiçado.

Graves prejuízos, dentre outros, poderão ocorrer em função dos seguintes fatores:

— Diferenças acentuadas entre os valores patrimonial e de mercado das ações das empresas a privatizar;

— Aviltamento dos preços dos ativos daquelas empresas em função da conjuntura recessiva;

— Incidência dos impostos de renda e de operações financeiras;

— Obrigatoriedade da aplicação dos recursos oriundos da privatização em títulos públicos de longo prazo cuja rentabilidade é imprevisível.

Então, não resta dúvida — permita-nos insistir — que a discussão de problema de tamanha relevância não pode deixar de ocorrer entre aqueles que sejam responsáveis pela preservação do patrimônio do Sistema Petrobrás.

A privatização, não obstante todas as cautelas que sejam tomadas, implica, por envolver os mais diversificados interesses, no risco de afetar o patrimônio público.

Além do mais a lei das sociedades por ações (Lei 6404/76) estabelece entre outros deveres do acionista controlador (no caso o governo federal) o de respeitar os direitos dos acionistas minoritários. É para um assunto de tal magnitude que nos sentimos no dever de pedir a atenção de vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Diretoria da Associação dos Engenheiros da Petrobrás

**Plano de Contingência
Repúdio às demissões**

Páginas 2, 3 e 4

Núcleos se

Paraná

Ao: **ILMO Sr. Eng. JAIRO MENDES WEBER**
Superintendente Geral da Refinaria
Presidente Getúlio Vargas — REPAR

Ao: Sr. Amadeu Fernandes Filho
Presidente do SINDIPETRO — Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias de Refinação,
Destilação, Exploração e Produção de Petró-
leo nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Ref.: "Plano de Contingência para a RE-
PAR"

Encaminhamos, em anexo, o documento
"Plano de Contingência para a REPAR", apro-
vado em assembléia extraordinária da AEPET-
PR, em 25/02/91, o qual entendemos seja base
para negociação entre a Empresa e o Sindicato
dos Petroleiros, conforme previsto na lei 7783
de 28/06/89 (LEI DE GREVE).

Aproveitamos esta para reiterar a posição
da AEPET-PR, contrária a atividade de profis-
sionais em tarefas para as quais não estão devi-
damente preparados e que não se ajustam às
disposições legais vigentes, posição esta res-
paldada pela decisão N° 020/90 do Conselho
Federal de Engenharia, Arquitetura e Agrono-
mia (CONFEA), conforme documento em ane-
xo, e ratificada em assembléia geral deste Nú-
cleo Regional da AEPET-PR.

Atenciosamente,
LUIS AUGUSTO CORRÊA
PRESIDENTE DA AEPET-PR

Plano de Contingência para a REPAR

1. INTRODUÇÃO:

Visando atender a lei de greve n° 7.783, de 28
de junho de 1989 e os interesses dos emprega-
dos (sindicato) e empregadores (empresa), a
AEPET DO PARANÁ, apresenta este PLANO
DE CONTINGÊNCIA como alternativa de ne-
gociação entre os envolvidos, quando da ocor-
rência de movimentos sindicais.

2. DESTAQUES DA LEI DE GREVE

ART. 9° — Durante a greve, o sindicato ou a
comissão de negociação, mediante acordo com
a entidade patronal ou diretamente com o em-
pregador, manterá em atividade equipes de
empregados com o propósito de assegurar os
serviços cuja paralisação resulte em prejuízo
irreparável, pela deterioração irreversível de
bens, máquinas e equipamentos, bem como a
manutenção daqueles essenciais à retomada
das atividades da empresa quando da cessação
do movimento.

Parágrafo único — Não havendo acordo, é as-
segurado ao empregador, enquanto perdurar a
greve, o direito de contratar diretamente os ser-
viços necessários a que se refere este artigo.

ART. 10 — São considerados serviços ou ati-
vidades essenciais:

- I — tratamento e abastecimento de água; pro-
dução e distribuição de energia elétrica, gás e
combustíveis;
- II — assistência médica e hospitalar;
- III — distribuição e comercialização de medi-
camentos e alimentos;
- IV — funerários;
- V — transporte coletivo;
- VI — captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII — telecomunicações;
- VIII — guarda, uso e controle de substâncias
radioativas, equipamentos e materiais nuclea-
res;

IX — processamento de dados ligados a servi-
ços essenciais;

X — controle de tráfego aéreo;

XI — compensação bancária.

ART. 11 — Nos serviços ou atividades essen-
ciais, os sindicatos, os empregadores e os tra-
balhadores ficam obrigados, de comum acor-
do, a garantir, durante a greve, a prestação dos
serviços indispensáveis ao atendimento das ne-
cessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único — São necessidades inadiá-
veis da comunidade aquelas que, não atendi-
das, colocam em perigo iminente a sobrevi-
vência, a saúde ou a segurança da população.

ART. 12 — No caso da inobservância do dis-
posto no artigo anterior, o Poder Público asse-
gurará a prestação dos serviços indispensáveis.

ART. 13 — Na greve em serviços ou ativi-
dades essenciais, ficam as entidades sindicais ou
os trabalhadores, conforme o caso, obrigados a
comunicar a decisão aos empregadores e aos
usuários com antecedência mínima de 72 (se-
tenta e duas) horas de paralisação.

3. DESCRIÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Este plano é uma proposta inicial que deve ser
negociada entre Empresa e Sindicato, anterior-
mente a cada greve, levando em conta estoques
e consumo, visando o atendimento das neces-
sidades inadiáveis da comunidade cuja falta
causaria perigo iminente à sobrevivência da
população.

3.1. IDENTIFICAÇÃO DOS DERIVADOS ESSENCIAIS E CONSUMIDORES

3.1.1. GLP — Gás Liquefeito do Petróleo.

As classes menos favorecidas são as mais
prejudicadas pelo fato de não possuírem esto-
ques de reserva e outras alternativas de substi-
tuição deste produto. Este combustível deverá
ter seu uso restrito a:

- Cozinhas residenciais;
- Cozinhas hospitalares.

3.1.2. GASOLINA/ÁLCOOL

Combustíveis destinados basicamente a
veículos automotivos de pequeno porte cujo
uso não é caracterizado como essencial. Por
questões de segurança e saúde da comunidade,
deverá ser viabilizado seu fornecimento a ve-
ículos usados para:

- Táxis;
- Polícias;
- Hospitais;
- Bombeiros;
- Empresas funerárias.

3.1.3. ÓLEO DIESEL

Combustível largamente usado em veículos
de transporte, máquinas agrícolas, máquinas
industriais e hospitalares. Segundo a ótica des-
te Plano, seu uso deverá ser restrito a veículos
para:

- Transportes coletivos;
- Polícias;
- Hospitais;
- Empresas funerárias;
- Caminhões tanque destinados a viabilizar o
atendimento dos veículos acima descritos.

3.1.4. NOTA

A quantidade dos produtos a serem forneci-
dos nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, deverão ser
acertadas de comum acordo entre o Sindi-
petro-PR e REPAR, a partir de dados históricos for-
necidos pelas Companhias Distribuidoras de
Derivados.

A entrega dos produtos aos consumidores
citados no item 3.1 poderá ser viabilizada me-
diante interferência do Poder Público, ao qual
se refere o artigo 12 da Lei de Greve.

3.2. SETORES E UNIDADES QUE DE- VERÃO OPERAR EM CASO DE GREVE

3.2.1. SETOR DE UTILIDADES: ÁGUA/ AR/VAPOR/E. ELÉTRICA

Deverão operar, no mínimo, uma caldeira,
um turbo gerador, barragem e a Unidade de
Tratamento de Águas (Utra), para manter as
necessidades básicas da Refinaria.

3.2.2. SETOR DE TRANSFERÊNCIA E ES- TOCAGEM

Deverão ser entregues os produtos indis-
pensáveis à comunidade mencionados nos
itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3. Portanto deverão
operar as seguintes áreas:

— GLP — Gás liquefeito de Petróleo;

— PRODUTOS FINAIS — Gasolina, Alcool e
Óleo Diesel.

Ainda neste setor, para preservação do
meio ambiente, deverão operar a Unidade de
Tratamentos de Despojos Industriais, o Sepa-
rador de Água e Óleo e o Sistema de Blow
Down e Tochás.

Eventualmente haverá necessidade de ope-
rar as B-3204, que suprem óleo de selagem pa-
ra as Unidades de Processo, bem como outras
áreas de forma a viabilizar a entrega dos pro-
dutos considerados essenciais.

3.2.3. UNIDADES DE PROCESSO

As Unidades de Processo deverão permane-
cer paradas e em condições de retorno a ope-
ração normal. Mesmo estando as Unidades pa-
radas, deverá haver um contingente mínimo de
empregados nas Áreas Operacionais, negocia-
do de comum acordo entre a Gerência da RE-
PAR e do SINDIPETRO-PR, necessário para
garantir a segurança das instalações.

3.2.4. OBSERVAÇÕES

No caso de falta ou de perspectiva de falta
de algum produto considerado essencial, as
partes interessadas deverão negociar a ope-
ração de Oleodutos ou Unidades de Processo.

3.3. PRODUTOS CONSIDERADOS DIS- PENSÁVEIS ÀS NECESSIDADES INA- DIÁVEIS DA COMUNIDADE

QAV — querosene para aviões

QI — querosene iluminante

CAP/ADP — asfaltos

O.C. — óleos combustíveis

SOLVENTES — aguarrás — hexanos — sol-
vente borracha

UFAR — matéria prima para fábrica de ferti-
lizantes

NAFTA PETROQUÍMICA

PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO

3.4. APOIOS ESSENCIAIS DURANTE A GREVE

Os seguintes setores deverão manter um
contingente mínimo, a ser negociado previa-
mente entre a Gerência da REPAR e do Sindi-
petro-PR, necessário para manter a integridade
física dos empregados em atividade, do patri-
mônio da empresa, do meio ambiente e da co-
munidade em geral:

De segurança Industrial;

De Segurança Interna;

De Medicina Ocupacional;

De Manutenção Industrial;

De Controle de Qualidade.

O Sindi-PR deverá manter empregados
em condições de assumir suas funções, em
tempo hábil, para apoio em casos de emergên-
cias. Os demais apoios deverão ser negociados
caso a caso, conforme as necessidades.

AEPET-PR

Negociação

Rio de Janeiro, 07 de março de 1991

Prezado Deputado Bocayuva Cunha



O Governador LEONEL BRIZOLA será recebido, hoje, pelo Presidente da República.

Peço o seu empenho junto ao Governador para que ele solicite a interferência do Presidente COLLOR, junto à PETROBRÁS, no sentido de serem reabertas as negociações com os sindicatos dos trabalhadores, atualmente em greve de âmbito nacional.

O discurso do Governo é o da "LIVRE NEGOCIAÇÃO".

A prática tem sido diferente. A PETROBRÁS tem pouca ou nenhuma autonomia para negociar.

Estamos profundamente preocupados com a marcha dos acontecimentos marcada por um crescente clima de radicalização.

Mais de 200 trabalhadores já foram demitidos.

Os prejuízos para a economia do país e para PETROBRÁS são enormes.

Há grave risco de desabastecimento.

Os trabalhadores foram muito prejudicados pelo Plano Collor II. Desde setembro/90 não tinham qualquer reajuste salarial. Em fevereiro/91 foram reajustados em 57,6%, contra uma inflação, no período, de mais de 110%.

Em declarações, hoje, no GLOBO, o Presidente da PETROBRÁS, EDUARDO TELXEIRA, classifica a greve como "justa" mas diz que não negocia com os grevistas.

Interesses de há muito já bem identificados jogam no confronto. Com um eventual desabastecimento colocarão a opinião pública contra a PETROBRÁS para atingir a Empresa e liquidar com o monopólio constitucional do petróleo.

Certo de que contaremos, mais uma vez, com o apoio de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Ricardo Moura de Albuquerque Maranhão
Diretor de Comunicações
AEPET — Associação dos Engenheiros da PETROBRÁS

Sugestões da Aprevap

Podemos afirmar com segurança e serenidade que o momento deve ser de negociação e de entendimento. Estamos certos de que essa é a única via de solução dos problemas. Por isso arriscamos a sugerir que, se com os atuais negociadores e com a atual margem de negociação, está difícil se chegar a um acordo, então não há outra alternativa que substituí-los por outros, ou ainda eleger um mediador para o rápido estabelecimento de um desfecho final satisfatório para ambas as partes.

Ao mesmo tempo sabemos todos que a radicalização: Não consegue e, ao contrário, até perturba o alcance de soluções adequadas, dentro de aspirações democráticas. Elas aprofundam mais ainda as sequelas, já normais em movimentos reivindicatórios, que trarão muitos prejuízos ao ambiente e a qualidade do trabalho; é incompatível com as tendências e an-

seios de modernidade; é um retrocesso em relação ao nível e as tendências de entendimento e crescimento nas relações capital-trabalho; contraria os programas internos e mesmo o ideário da companhia que distingue o homem como seu maior valor.

Entendemos ainda que este não é o momento de demissões. O quadro nacional chegou ao estado atual por fatores externos ao controle da Companhia e dos Sindicatos. A greve é um fato. A aplicação exacerbada do poder nunca foi e não está sendo a melhor fórmula de solução. Por isso consideramos as demissões impróprias, precipitadas, não devendo ser colocadas como item de troca. Ao contrário, somos pelo seu cancelamento como item de abertura ao diálogo. A seguir a Aprevap faz uma série de sugestões sobre salário, subsídio e cesta básica, com o objetivo de evitar constrangimentos.

Decisão do Conselho

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária n.º 1.220, realizada em Brasília-DF, nos dias 21 e 22 JUNHO 1990, sob a Presidência do Engenheiro Eletricista FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, e presentes os Senhores Conselheiros ANTONIO CARLOS ALBERIO, BALTASAR MELO FILHO, EDSON NAVARRO, INACIO DE LIMA FERREIRA, JAIME DE AZEVEDO GUSMÃO FILHO, JOAO EDUARDO AMARAL MORITZ, JORGE DE JESUS FERREIRA DE SOUZA, JOSE AFONSO PEREIRA VITORIO, JOSE EDUARDO RIBEIRO, JURAMA DE SOUSA MACHADO, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA, MARIO VARELA AMORIM, RAIMUNDO LOPES FILHO e SERGIO SILVA DOS SANTOS tendo ouvido o relato do Diretor da AEPET — Associação dos Engenheiros da Petrobrás, Engenheiro Antonio M.M. Guimarães sobre o funcionamento das refinarias daquela empresa durante as greves e a atuação dos Engenheiros nessa situação (substituição de trabalhadores operacionais na operação da refinaria, sem terem sido treinados e reciclados periodicamente para tal e sem ser essa a sua função), analisando tais atuações à luz do Código de Ética Profissional do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo (Res. 205 de 30.09.71), para o fim de responder à consulta feita por aquela entidade decidiu, por unanimidade, pronunciar-se no sentido de que tal atuação poderá vir a ser enquadrada em dois itens do referido código de ética.

Artigo 2º (caput) — "considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade". Art. 2º item "e" — "Não aceitar tarefas para as quais não esteja preparado ou que não se ajustem às disposições vigentes ou, ainda, que possam prestar-se à malícia ou dolo". Art. 8º (caput) — "Ter sempre em vista o bem estar e o progresso funcional de seus empregados ou subordinados e tratá-los com retidão, justiça e humanidade". Art. 8º — item "b": "Não utilizar sua condição de empregador ou chefe para desrespeitar a dignidade de subordinado seu, nem para induzir um profissional a infringir qualquer dispositivo deste código de ética". Decide, ainda, dar conhecimento desta decisão à AEPET, à Presidência da Petrobrás e aos CREAs no sentido de diligenciar quanto à aplicação do Código de Ética em situações congêneres.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 21 JUNHO 1990.

FREDERICO V.M. BUSSINGER
PRESIDENTE

CONFEA

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

COMUNICADO

Tendo em vista que engenheiros, arquitetos e agrônomos têm sido levados a substituir trabalhadores operacionais em situação de greve, em funções para as quais não têm treinamento e reciclagens periódicas, o Plenário deste Conselho chama a atenção para o fato de que tais atuações podem ser enquadráveis no Código de Ética Profissional do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo (Resolução 205/71) em, pelo menos, dois itens:

Art. 2º - Item "E" - Não aceitar tarefas para as quais não esteja preparado ou que não se ajustem às disposições vigentes ou, ainda, que possam prestar-se à malícia ou dolo.

Art. 8º - Item "D" - Não utilizar sua condição de empregador ou chefe para desrespeitar a dignidade de subordinado seu, nem para induzir um profissional a infringir qualquer dispositivo deste Código de Ética.

Pela Lei n.º 5.194/66, Artigos n.º 27, n.º 34, d; 45; 46, b e 72, a instauração de processos, instrução e julgamento, em primeira instância, devem ser feitos pelo respectivo Conselho Regional.

Frederico V.M. Bussinger
PRESIDENTE

F.S.P. 13 de março de 1991

AEPET envia pedido de ajuda a parlamentares

A diretoria da Associação dos Engenheiros da Petrobrás (AEPET) encaminhou às lideranças partidárias na Câmara dos Deputados e no Senado Federal o documento abaixo sobre a greve dos petroleiros, lembrando o momento delicado que a Petrobrás e o País passam. O mesmo documento foi encaminhado, também, para o Comando Geral de Greve. Eis o documento, na íntegra.

AEPET N: 025/91

Rio de Janeiro, 05 de março de 1991.

A PETROBRÁS e o País passam por um momento delicado. A direção da Companhia e seus empregados discutem, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho de setembro/90 reajustes salariais, além de questões referentes a Plano de Cargos e Salários, Privatização, etc.

O movimento, paralisa consideravelmente as atividades da PETROBRÁS, principalmente na área de refino, sem que seja feito qualquer avanço nas negociações e as demissões começam a acontecer.

Não haverá qualquer perspectiva para a vol-

ta à normalidade das atividades da PETROBRÁS, se não houver orientação do Governo Federal à direção da Companhia, permitindo que ela negocie livremente, como qualquer empresa, conforme preceitua o Art. 173 parágrafo primeiro da Constituição Federal. Cabe lembrar que a livre negociação faz parte do curso do Governo.

Solicitamos a interferência de V.Excia. e de vosso partido no sentido de romper o impasse das negociações.

Atenciosamente
Diretoria
Associação dos
Engenheiros da Petrobrás

AEPET lembra ética no plano de contingência

A Associação dos Engenheiros da Petrobrás (AEPET) encaminhou à Presidência da Petrobrás e ao Comando Nacional de Greve dos Petroleiros dois documentos sobre Plano de Contingência e a ética da profissão. Eis na íntegra os comunicados enviados pela entidade:

AEPET N: 021/91

Ao

Comando Nacional de Greve dos Petroleiros

O Conselho Deliberativo da Associação dos Engenheiros da Petrobrás (AEPET), já manifestou, em várias ocasiões, sua preocupação quanto à existência de um "Plano de Contingência", acordado entre Sindicato e Empresa, que garanta os serviços para atendimento das necessidades inadiáveis da população em momentos de greve como também pela posição dos profissionais no desempenho de suas funções.

2. Tendo em vista o regime democrático vigente neste País, que reconhece a greve como direito legítimo dos trabalhadores na defesa de seus direitos, o Conselho entende que movimentos grevistas vêm se tornando parte do cotidiano das empresas brasileiras, para o qual a PETROBRÁS deverá estar preparada de modo a minimizar seus efeitos junto à sociedade.

3. Pelo exposto, tendo em vista o atual movimento reivindicatório, julgamos necessário o diálogo sobre o tema, visando à elaboração de um Plano de Contingência que atenda às exigências da Lei 7783 (lei de greve). Os núcleos da AEPET da REDUC e do PARANÁ já encaminharam propostas de Planos que podem servir de base para o início dos entendimentos.

4. O Plano não deve se ater apenas à negociação prévia de níveis de produção, ou prestação de serviços, mas à identificação das necessidades inadiáveis da sociedade que deverão ser mantidas por este órgão, cuja obrigação está definida na Lei 7783, como sendo de competência da Companhia e dos Sindicatos, estabelecidos previamente de comum acordo.

5. A formulação do Plano de Contingência trará outras vantagens, tais como:

5.1 Aumento da credibilidade e melhoria da

imagem da Empresa junto à opinião pública;

5.2 Não propiciaria a formação de notícias sensacionalistas nos meios de comunicação, comuns nestes períodos, como consequente tranquilidade da sociedade;

5.3 Garantia de segurança nas unidades operacionais, através da adequação de mão de obra utilizada nos cargos para os quais foram treinados;

5.4 Garantia da integridade dos equipamentos de acordo com o Artigo 9 da Lei 7783;

5.5 Melhoria das relações Companhia x Sindicatos;

6. Quanto à utilização de engenheiros para exercerem funções de operadores nas diversas unidades da PETROBRÁS, conforme ocorreu no passado, o Conselho Deliberativo da AEPET manifesta sua posição contrária, pelas razões que se seguem:

6.1 — Trata-se de um evidente desvio de função, uma vez que os engenheiros estão sendo utilizados como operadores de unidades.

6.2 — A falta de treinamento específico dos engenheiros para o exercício de tais funções contraria normas de segurança das unidades, ameaçando o patrimônio da Companhia e colocando em risco a vida de seus empregados.

6.3 — Essa medida estabelece uma divisão do corpo de empregados da Petrobrás, colocando os engenheiros em confronto com o restante dos trabalhadores.

6.4 — A falta de treinamento específico, aliada a uma série de problemas psicológicos decorrentes do relacionamento engenheiro/operadores é outro fator que agrava a situação.

Por fim, pela sua importância, transcrevemos os termos do comunicado do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, publicado nos jornais "Folha de São Paulo" e "O Globo" de 1 de julho de 1990:

Acusamos o recebimento de cópias do telex 20/91, datado de 05.03.91, no qual o Sindipetro PA/AM/MA denuncia a esse CONFEA a substituição de operadores, na refinaria de Manaus, por engenheiros, em flagrante desrespeito à decisão n.º A8-020/90, do plenário desse Conselho, seção ordinária número 1.220, de 21 e 22 de junho de 1990, ferindo o Código de Ética Profissional (resolução 205 de 30.09.71).

Reafirmamos a nossa posição contrária à utilização de engenheiros para substituir operadores em greve, prática ilegal que põe em risco o patrimônio da Petrobrás e a segurança dos empregados.

Solicitamos urgentes providências desse CONFEA e do CREA/ Amazonas junto à PETROBRÁS, uma vez que os engenheiros podem estar trabalhando para preservar os seus empregos, ameaçados pela pressão e pela intimidação da companhia, que já demitiu mais de duzentos empregados.

Diretoria da Associação dos Engenheiros da Petrobrás — AEPET

Comunicado

Tendo em vista que engenheiros, arquitetos e agrônomos têm sido levados a substituir trabalhadores operacionais em situação de greve, em funções para as quais não têm treinamentos e reciclagens periódicas, o Plenário deste Conselho chama à atenção para o fato de que tais atuações podem ser enquadráveis no Código de Ética Profissional do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo (Resolução N: 205/71) em pelo menos, dois itens:

"Art. segundo — Item "E" Não aceitar tarefas para as quais não esteja preparado ou que não se ajustem às disposições vigentes ou, ainda, que possam prestar-se à malícia ou dolo.

"Art. oitavo — Item "D" Não utilizar sua condição de empregador ou Chefe para desrespeitar a dignidade de subordinado seu, nem para induzir um profissional a infringir qualquer dispositivo deste Código de Ética".

Frederico V.M. Bussinger
Presidente do CONFEA

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1991.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS

Associação dos Engenheiros da Petrobrás

AEPET-BAHIA
AEPET-MACAE
AEPET-CAMPINAS
AEPET-ARACAJU
AEPET-SÃO PAULO
AEPET-ESPÍRITO SANTO
AEPET-PARANÁ
AEPET-MOSSORÓ
AEPET-BR
AEPET-CAXIAS
AEPET-NATAL
APREVAP
APNUPESP
AEPERGS
AEPENMG

C/C.: Presidente da PETROBRÁS Eduardo de Freitas Teixeira

manifestam

Ao
Presidente do SINDIPETRO PR/SC

A AEPET-PR tem manifestado reiteradas vezes a esse sindicato, sua preocupação com o abastecimento em caso de greve. Nesse sentido, elaboramos um plano de contingência a ser negociado entre esse sindicato e a empresa, com o objetivo de atender às necessidades básicas da população.

Fracassadas as negociações, passamos a apelar às partes para novas negociações com a intermediação da AEPET-PR. Tais apelos foram negados por esse sindicato.

Decorridos 10 dias de paralização, especialistas em programação de produção e abastecimento de nosso quadro associativo, apontam para uma crise eminente de abastecimento de GLP.

O abastecimento do mercado é uma das premissas fundamentais do monopólio estatal, a qual a nossa empresa tem cumprido ao longo dos anos mesmo em condições extremamente adversas. Nesse sentido, apelamos para esse sindicato, também ciente de suas responsabilidades, que, com a mesma determinação e independência com que tem conduzido este movimento, retome imediatamente as negociações para operacionalizar a entrega de GLP ao mercado.

Atenciosamente

AEPET/PR

Bahia

Em todos os momentos a AEPET tem se posicionado pelo entendimento. Acreditamos que a capacidade de negociar de forma inteligente, em busca de acordo, é a melhor postura para todas as partes envolvidas no conflito.

A direção da Petrobrás nesse momento não quis a negociação e os petroleiros foram obrigados a fazer a greve.

Para que se possa sair desse impasse é indispensável que a direção da empresa adote uma postura de que deseja efetivamente negociar e chegar a um acordo que satisfaça a todos.

Ao invés de negociar a direção da Petrobrás ameaça com demissões. Essas demissões não têm respaldo legal, violam a Lei de Greve e serão revogadas, com certeza. São demissões ilegais, absurdas, de caráter exclusivamente intimidativo.

Além de se constituírem num ato de violência contra os trabalhadores, essas demissões são altamente prejudiciais para a empresa que perde empregados especializados, num quadro enormemente enxuto, como no caso de alguns órgãos na Bahia.

Não podemos esquecer o objetivo maior da Petrobrás e que precisa ser preservado. A tarefa da Petrobrás não se completa apenas no adequado suprimento de derivados de petróleo, que atendam a plena necessidade da sociedade brasileira. Muito mais amplo, como uma empresa do povo brasileiro, ela é instrumento de desenvolvimento da sociedade, af entendidos, de maneira inequívoca e específica, a prática de salários justos e reais e a garantia de pleno emprego àqueles que, com suas jornadas de trabalho asseguradas, e têm assegurado ao longo do tempo, o crescimento consolidado desta empresa.

É indispensável deixar claro que todas as demissões ilegais praticadas só foram possíveis porque houve sempre a colaboração de algum supervisor direto, algum chefe de seção, setor ou divisão, os quais, em última instância foram os que definiram os nomes a serem listados, sendo portanto co-responsáveis. Ainda há

tempo para que esses colaboradores reparem o erro. A consciência de um trabalhador não pode estar subordinada a um cargo, este sim, tem de ser exercido em plena subordinação à consciência de quem o exerce. Conclamamos os profissionais a não participarem do processo de demissões.

Estamos vivendo um momento de impasse gerado pela intransigência da direção da empresa ao se recusar a negociar. A lei salarial aprovada pelo Congresso Nacional, alterando a medida Provisória 295, permite a livre negociação, inclusive de percentuais de reajuste. Esperamos que prevaleça o bom senso e que a direção da Petrobrás e seus empregados possam chegar a um entendimento.

Rio Grande do Sul

Canoas, 5 de março de 1991

Ilmo. Sr.

— Presbítero
— Chefe do Gapre
— Diretores
— Superintendentes de Departamentos e serviços

Os princípios modernos de administração de empresas preconizam a participação, o reconhecimento e a negociação como elementos-chave do processo gerencial na relação empresa-empregados. Em recente proposta de ajustamento da Companhia aos desafios dos anos 90, preparada pelo SERPLAN e enviada aos órgãos para comentários, lê-se: "... a empresa deve estar atenta à mudança das relações trabalhistas, ao maior respeito às necessidades e aspirações de seu pessoal, à força do diálogo nas relações empresa-empregado para obter a conjugação dos objetivos individuais e empresariais."

É também do entendimento comum que a sociedade cada vez mais exigirá das empresas privadas e estatais a prestação de melhores serviços a menores custos, o que significa trabalhar com eficiência crescente e lucros decrescentes, tornando crítico o controle de perdas.

"Os núcleos da AEPET têm se manifestado durante a greve pela adoção de um Plano de Contingenciamento e contra as demissões"

São Paulo

Ref.: Posicionamento da Associação dos Profissionais de Nível Universitário da PETROBRÁS no Estado de São Paulo — APNUPEPSP — sobre o momento atual da Companhia.

Prezado Senhor,

Eduardo Teixeira

DD. Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás

Cumprindo determinação de Assembléia Geral Extraordinária da APNUPEPSP, realizada no dia 27 de fevereiro deste ano, comunicamos que foram aprovadas por unanimidade as seguintes posições:

a) profundo descontentamento com a atual política salarial, que vem corroendo sensivelmente os salários dos empregados da Companhia, a ponto de trazer-lhes dificuldades eco-

Uma sociedade democrática moderna exige ainda das empresas o cumprimento de sua função na sociedade. No caso de uma atividade vital como a da PETROBRÁS, essa última responsabilidade se estende até as situações de greve e obriga ao acordo direção, sindicatos e empregados, conforme disposto na Lei.

A nosso ver, nem os princípios da administração moderna, nem a preservação econômica da Companhia, e muito menos a garantia de atendimento à população estão sendo contemplados na postura da Administração Superior, que tem se caracterizado pela negativa de negociação com os sindicatos representantes dos empregados, retardando a solução do movimento grevista em curso e, por consequência, aprofundando prejuízos, deteriorando o relacionamento interno e aumentando o risco de desabastecimento.

Acreditamos que a existência de uma lei salarial em vigor não justifica este posicionamento, uma vez que dispõe sobre um mínimo a ser atendido para proteção dos trabalhadores, não estando suprimida a livre negociação. No caso específico dos empregados da Companhia, existe uma cláusula do acordo em vigor prevendo o reestudo do Plano de Cargos e Salários, o que poderia embasar a retomada das negociações, resultando em algo similar ao praticado em outros setores estatais. As demissões praticadas na tentativa de reverter o movimento, além de se constituírem em dura agressão a um corpo funcional dedicado e competente, têm contra si opiniões abalizadas que as consideram ilegais, colocando a Companhia em posição vulnerável perante a Sociedade e as Instituições.

Insistimos em que a Companhia suspenda as demissões e retome o processo de negociação com os Sindicatos, única maneira de superar o presente conflito preservando os valores maiores de suas relações com os empregados.

Atenciosamente

Heitor Pinto Hugo

Presidente da AEPERGS (Associação dos Empregados Profissionais da Petrobrás no Estado do Rio Grande do Sul)

nômicas que já atingiram níveis insuportáveis; b) apreensão com os volumosos cortes em investimentos e custeio da PETROBRÁS, que certamente iniciarão um processo de sucateamento das suas instalações, semelhante aos que vêm ocorrendo em outras empresas estatais, e que comprometem seriamente o patrimônio público;

c) reconhecimento da legitimidade e da justiça das reivindicações apresentadas pelos Sindicatos de Petroleiros à Administração da Companhia.

Atenciosamente

Geraldo Hernandes Domingues
Presidente da APNUPEPSP (Associação dos Profissionais de Nível Universitário da Petrobrás no Estado de São Paulo)

Barbosa Lima e presidente do Clube de Engenharia na negociação

Ao Comando Geral dos Petroleiros e ao Presidente da Petrobrás
Dr. Eduardo de Freitas Teixeira

Em vista do impasse nas negociações entre sindicatos dos petroleiros e a direção da PETROBRÁS, a diretoria da AEPET aprovou, ontem, proposta trazida por colegas do DEPEX, no sentido de conseguir interlocutores junto à sociedade civil que ajudassem no prosseguimento das conversações.

Neste sentido, foi aprovado que se contactasse o presidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Barbosa Lima Sobrinho e do Clube de Engenharia, Hildebrando de Araújo Góes Filho, que convidados a colaborar, se prontificaram imediatamente. Está sendo contactado também representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Considerando que o perigo de desabastecimento do País pode estar sendo usado pelos inimigos do monopólio estatal do petróleo e da PETROBRÁS, particularmente neste momento, em que o próprio governo estuda a possibilidade de propor o fim do monopólio, vimos solicitar o posicionamento de V.Sa. quanto à intermediação da ABI e Clube de Engenharia nas negociações.

Katificamos a solicitação do posicionamento de V.Sa.; com relação aos termos do FAX enviado ontem pela AEPET, pedindo a intermediação dos presidentes da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Barbosa Lima Sobrinho e Clube de Engenharia, Hildebrando de Araújo Góes Filho no prosseguimento de negociações entre a PETROBRÁS e os sindicatos dos petroleiros.

O convite foi aceito, por ambos, e está marcada coletiva à imprensa hoje, às 16:30 horas, na sede da ABI, para a qual solicitamos a presença de representantes de V.Sa., de forma a esclarecer à opinião pública, principalmente com relação ao abastecimento de derivados de petróleo e a importância do monopólio estatal do petróleo.

Atenciosamente

Diretoria da Associação dos Engenheiros da Petrobrás AEPET

Documento

Nº 221/91

Ordem Judicial para a prestação de serviços indispensáveis em caso de greve nas atividades essenciais (Artigo 12, da Lei 7783, de 28/06/89).

O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais, considerando que o Ministério Público deve zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, e a defesa da ordem jurídica (artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal);

Considerando que o Ministério Público do Trabalho requereu que esta Presidência determinasse à Petrobrás e aos Sindicatos de Petroleiros a observância imediata do que dispõe o artigo 12 da Lei de Greve (Lei 7.783, de 28 de junho de 1989);

Considerando que a Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — está com suas atividades industriais paralisadas ou profundamente afetadas em todo o país pela greve deflagrada por seus empregados em 26 de fevereiro próximo passado;

Considerando que a referida empresa exerce atividade essencial como estipulado pelo artigo 10, inciso I, da Lei 7.783/89, que regula o exercício do direito de greve e define as atividades essenciais de que trata o parágrafo 1º, do art. 9º da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal determina sejam atendidas as necessidades inadiáveis da comunidade, (art. 9º § 1º da Constituição Federal);

Considerando que o parágrafo único do artigo 11 da Lei 7783/89 dispõe que os trabalhadores e o empregador são responsáveis solidariamente pela garantia, durante a greve, da prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade que, caso "não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população";

Considerando que decorridos 15 (quinze) dias de greve em algumas unidades da empresa, as partes se mostraram incapazes de, em conjunto, indicar um efetivo mínimo de trabalhadores para garantir a prestação dos serviços indispensáveis ao povo;

Considerando que o art. 12 da Lei de Greve (KLei 7783/89) impõe que o Poder Público assegure a prestação dos serviços indispensáveis, quando trabalhadores em greve e a empresa não o fizerem;

Considerando que a Petrobrás, por soberana vontade do povo brasileiro — art. 177 da Constituição Federal — detém o monopólio da pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

Considerando que somente a Petrobrás possui no Brasil pessoal treinado e qualificado tecnicamente para a prestação dos serviços indispensáveis à comunidade em sua área de monopólio;

Considerando que a Constituição Federal garante o exercício do direito de greve em serviços ou atividades essenciais;

Considerando que o Poder Público deve assegurar a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, que estão acima dos interesses dos trabalhadores em greve, por mais respeitáveis que sejam;

Considerando que a negociação feita neste Tribunal não alcançou êxito após 2 (dois) dias de discussão;

Considerando que a greve poderá se prolongar ao menos até o julgamento do Dissídio Coletivo;

Resolve expedir a presente Ordem Judicial para a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população, a ser imediatamente cumprida pela Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — e todas as entidades sindicais representativas dos petroleiros existentes no país, constante do seguinte:

a) todos os sindicatos de petroleiros deverão liberar do movimento grevista, para se apresentarem imediatamente ao serviço, trabalhadores na quantidade correspondente a 30% (trinta por cento) da equipe normal de produção de combustíveis e gás, de forma a garantir a produção, o bombeamento e a distribuição desses derivados de petróleo para o atendimento das necessidades inadiáveis da população;

b) na hipótese de o sindicato de petroleiros não liberar da greve seus representados ou liberar em quantidade insuficiente para se obter o percentual de 30% (trinta por cento) de uma equipe normal de produção de combustíveis e gás, de bombeamento e distribuição, a empresa fará convocação até se alcançar o percentual, comunicando o fato ao Sindicato responsável e ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, para as providências legais;

c) os Sindicatos dos petroleiros atuarão como responsáveis e fiscais da rigorosa observância desta Ordem, podendo denunciar qualquer caso de desvirtuamento de sua finalidade ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

d) até a decisão a ser proferida pela Seção de Dissídios Coletivos do TST no DC 23.197/91 fica proibido

da dispensa de trabalhador grevista, qualquer que seja o motivo, sendo que os abusos cometidos sujeitarão os responsáveis às penas da lei perante a autoridade judiciária competente (art. 9º § 2º da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 7º da Lei de Greve);

e) os Juizes Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e os Procuradores Regionais do Trabalho ficam autorizados a agir em nome do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho perante os litigantes e as autoridades policiais e administrativas locais, podendo, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Ordem;

f) as autoridades mencionadas no item anterior também poderão receber dos litigantes as denúncias referentes à inobservância desta Ordem, devendo, de plano, tomar as providências administrativas urgentes e necessárias, remetendo o expediente respectivo para o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

g) concluído o julgamento do processo de Dissídio Coletivo TST-DC-23.197/91, cessam os efeitos desta Ordem Judicial, aplicando-se, a partir de então, o disposto no art. 14, caput, da Lei de Greve, salvo se o movimento grevista terminar antes.

Intimem-se, imediatamente, a Petróleo Brasileiro S/A e a todas as entidades sindicais que integram o processo TST-DC-23.197/91, dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, autor do requerimento, e publique-se esta Ordem no Diário da Justiça da União.

Brasília, 13 de março de 1991.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Jc-14-3-91

Convocação cabe ao sindicato

BRASÍLIA — Nos casos de greve em setores essenciais, compete ao sindicato de trabalhadores — e não à empresa — convocar entre os grevistas um contingente mínimo de pessoal para garantir o funcionamento de serviços públicos que, na sua ausência, colocam em risco a saúde e a segurança da população. Essa interpretação, inserida na ordem judicial expedida, ontem, pelo presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Luiz José Guimarães Falcão, propõe a greve dos petroleiros, ora jurisdiccionada sobre a principal dúvida suscitada pelo Artigo 12 da Nova Lei de Greve, no que se refere à obrigatoriedade de manutenção dos serviços públicos de extrema necessidade. Falcão foi o ministro instrutor da fracassada audiência de conciliação entre os petroleiros, em greve há 17 dias, e a direção da Petrobrás, realizada segunda e terça-feiras no TST. A pedido do Ministério Público, ele expediu, ontem, ordem judicial determinando que os sindicatos de petroleiros liberassem do movimento grevista, para se apresentarem imediatamente ao trabalho, 30% da equipe normal de produção de combustíveis e gás (gás de cozinha), "de forma a garantir a produção, o bombeamento e a distribuição desses derivados de petróleo para o atendimento das necessidades inadiáveis da população". Se, no entanto, a empresa não cumprir o limite estipulado, comunicando o fato ao sindicato e ao TST, ontem mesmo, o comando da greve ascendeu, por tele, o recebimento da ordem e anúncio às providências para cumprimento

do, reduzir a equipe de trabalho a 30% presuppõe uma produção equivalente a 30% da normal. Ele julga essa margem suficiente para o atendimento das seguintes necessidades inadiáveis da população: 1) produção de gás para uso doméstico e industrial; 2) produção de diesel para funcionamento de transportes coletivos; 3) combustíveis necessários ao funcionamento de hospitais, casas de saúde e veículos das polícias Militar e Civil; 4) manutenção da rede estratégica das Forças Armadas; 5) querosene de aviação suficiente para as atividades de defesa do espaço aéreo; 6) querosene para abastecer as aeronaves que transitarão em trânsito pelo Brasil, nos casos previstos em convênios; e 7) combustíveis para o transporte de alimentos. O dissídio dos petroleiros será julgado segunda-feira, a partir das 13h30min e até lá, a Petrobrás está proibida de demitir grevistas, "qualquer que seja o motivo", como determina o artigo judicial, ressaltando que "os abusos cometidos pelos responsáveis inobservância da Lei". Guimarães Falcão encarece, em entrevista, que somente se a greve for considerada "abusiva" a empresa poderá demitir pessoal, mas, para evitar isso, seu grevista não assinou o julgamento, não assinou as 190 demissões já efetuadas desde o início do movimento sendo revogadas. "O meu parecer, como ministro instrutor do processo, não é sobre a primeira referência que se tornou jurisdiccionada até se tornar jurisdiccionada até aqui por diante. Quanto à sua equidade sobre atos anteriores à ordem judicial, isso dependerá do julgamento de segunda-feira", frisou.